

Lei nº 7.215,
03/11/2008



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
FUNTELPA

ESTATUTO SOCIAL

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIO-DIFUSÃO - FUNTELPA



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, OBJETO, FUNÇÃO,
SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação Paraense de Radiodifusão, abreviadamente FUNTELPA, é uma fundação de natureza jurídica de direito privado, instituída pelo Estado do Pará, autorizada pela Lei Estadual nº 7.215, de 03 de novembro de 2008, regida pela lei instituidora, pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, vinculada à Secretaria de Estado de Comunicação.

Art. 2º A fundação tem por objeto social a promoção e produção, por meio de rádio, televisão e portal, de atividades educativas, artísticas, culturais, científicas e informativas, visando à defesa e o aprimoramento integral da pessoa humana, por meio de sua formação crítica para o exercício da cidadania, valorizando sempre os bens constitutivos da sociedade paraense e da nacionalidade brasileira, no contexto da compreensão dos valores universais.

Art. 3º A fundação tem por função:

I – elaborar estudos e executar os serviços de radiodifusão de interesse do Estado do Pará;

II – planejar, coordenar, controlar e executar as medidas necessárias à implantação e funcionamento do Sistema Estadual de Repetição e Retransmissão de Sinais de Televisão, Emissoras Educativas de Rádio, Televisão e Portal, de interesse do Estado do Pará;

III – estabelecer cooperação e colaboração com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão pública, mediante contratos e convênios;

IV – produzir e difundir programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação;

V – promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades de radiodifusão, comunicação e serviços conexos;

VI – planejar, coordenar, controlar e executar, todas as medidas necessárias à implantação e funcionamento do Sistema Estadual de Radiodifusão Educativa.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
FUNTELPA



Art. 4º A fundação tem como sede provisória à Av. Almirante Barroso, n.º 735, bairro do Marco, nesta cidade, CEP:66093-020, e dentre alguns meses com sede definitiva à Rua dos Pariquis, 3318, bairro da Cremação, CEP:66063-280, e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, podendo, para melhor desempenho de suas atividades, instalar dependências e centros de produção e radiodifusão em qualquer localidade do Estado do Pará.

Art. 5º O prazo de duração da fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 6º Constituem patrimônio da FUNTELPA:

I – os bens, equipamentos e instalações integrantes do acervo patrimonial da Fundação de Telecomunicações do Pará, extinta pela Lei nº 7.214, de 3 de novembro de 2008;

II – os bens e direitos adquiridos, sobre obras, programas e produtos, doados ou legados, durante o período de duração da fundação.

Parágrafo único. Será incorporado ao Estado do Pará o patrimônio da fundação, em caso de extinção.

Art. 7º Constituem recursos da FUNTELPA os provenientes das seguintes fontes:

I – dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do Estado;

II – venda de patrocínio e apoios culturais em mídia promocional e institucional;

III – venda de produtos e subprodutos criados a partir de elementos da programação;

IV – licenciamento e prestação de serviços específicos, como produção de vídeos institucionais e teleinformação;

V – prestação de assessoria específica para áreas correlatas, tais como projeto, instalação e manutenção de emissoras de caráter público;

VI – doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

VII – A remuneração pela publicidade legal dos órgãos e entidades da administração pública estadual, que, por força de lei ou regulamento, estejam obrigados a dar publicidade à sociedade;

VIII – recursos provenientes de acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

IX – rendas provenientes de outras fontes.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
FUNTELPA



CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 8º A FUNTELPA tem a seguinte estrutura básica:

I – órgão colegiado:
Conselho Curador;

II – órgão de direção geral:
Diretoria Executiva;

III – órgão de apoio técnico e assessoramento:
Conselho de Programação;

IV – órgão de fiscalização:
Conselho Fiscal.

Seção I Do Conselho Curador

Art. 9º O Conselho Curador, órgão de administração e orientação superior da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA é composto de 09 (nove) membros, e igual número de suplentes, sendo o Presidente da Fundação membro nato, e de quatro membros com notório saber e experiência comprovada na área de telecomunicações, escolhidos pelo Chefe do Executivo Estadual. *Elaine*

§ 1º Os demais membros serão assim representados:

I – três membros indicados pelas entidades da sociedade civil organizada, na forma deste Estatuto, sendo um obrigatoriamente pelo Sindicato dos Jornalistas do Pará;

II – um membro representante dos empregados da fundação, escolhido na forma que dispuser o Estatuto.

§ 2º A Presidência do Conselho será escolhida pelos membros do Conselho Curador, dentre os conselheiros indicados pelo Chefe do Executivo Estadual.

§ 3º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Governador do Estado, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez, sendo que os representantes da sociedade civil organizada e dos representantes dos empregados da fundação serão indicados em lista tríplice,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
FUNTELPA



por seus órgãos e entidades competentes, dentre pessoas de reconhecido valor e experiência na área de telecomunicações.

§ 4º As decisões do Conselho Curador serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 5º O quorum de deliberação é o de maioria absoluta de seus membros.

§ 6º A substituição dos membros do Conselho Curador, nos casos de afastamento temporário ou definitivo e, ainda, nos impedimentos legais, será feita sempre pelos suplentes, mediante convocação pelo próprio Conselho.

§ 7º O direito de voto será privativo dos titulares ou, em suas ausências ou impedimentos, de seus suplentes.

§ 8º Os membros do Conselho Curador e seus serviços serão considerados relevantes para o Estado do Pará.

§ 9º O Conselho Curador terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que constituirão sua Mesa Diretora e serão sufragados dentre todos os membros do Conselho.

§ 10. Cabe ao Presidente a representação, direção e supervisão das atividades do Conselho e sua convocação.

§ 11. Cabe ao Vice-Presidente representar o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com as mesmas prerrogativas a este conferidas.

§ 12. Cabe ao Secretário do Conselho secretariar as reuniões do colegiado e elaborar as atas e quaisquer outros documentos relacionados às reuniões do Conselho Curador.

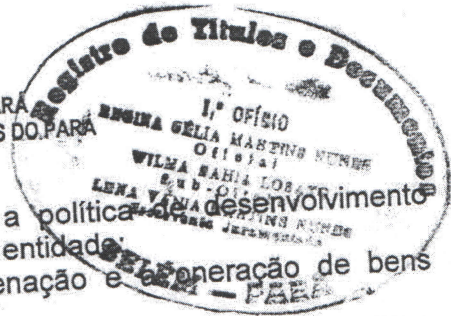
Art. 10. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação pelo seu Presidente, pela maioria simples de seus membros ou pela Diretoria Executiva da Fundação.

Art. 11. Compete ao Conselho Curador:

- I – fixar a política e as diretrizes básicas da FUNTELPA;
- II – a orientação geral da ação e das atividades da FUNTELPA;
- III – aprovar a proposta orçamentária anual, os orçamentos de custeio e de investimentos, o plano de trabalho da Fundação para cada



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
FUNTELPA



exercício, o plano de aplicação de recursos, a política de desenvolvimento institucional e a política de gestão de trabalho da entidade.

IV – autorizar a aquisição, a alienação e a operação de bens imóveis;

V – aprovar a criação de dependências e centros de produção e radiodifusão em qualquer localidade do Estado do Pará;

VI – deliberar previamente ao encaminhamento para o Chefe do Executivo Estadual, sobre:

a) O Regulamento de Pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;

b) O Quadro de Pessoal, com a composição e alteração do quadro, o total de empregados e o número de empregos providos e de vagas, discriminados em carreira ou categoria, em 31 de dezembro de cada ano;

c) Os reajustes e ajustes salariais no plano de carreiras e remuneração da FUNTELPA;

d) As alterações no Regulamento de Contratos e Licitações da FUNTELPA;

IV – aprovar as alterações no Estatuto Social;

V – deliberar sobre as contas e os balancetes da Administração, assim como os balanços patrimoniais da Fundação;

VI – deliberar sobre as matérias relacionadas no inciso IV das competências da Diretoria Executiva;

VII – fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;

VIII – deliberar sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida, mesmo quando não prevista no Estatuto Social ou no Regimento Interno da Fundação. *Dele*

Seção II Da Diretoria Executiva

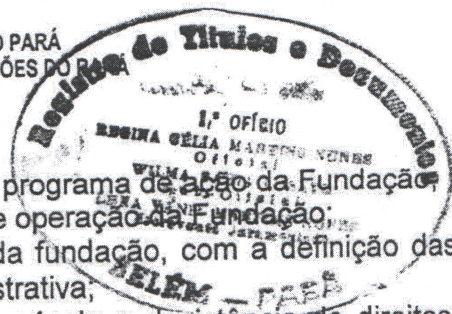
Art. 12. A Diretoria Executiva é o órgão de direção geral da Fundação, cabendo-lhe exercer a gestão dos negócios da FUNTELPA, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes aprovadas pelo Conselho Curador.

Art. 13. A Diretoria Executiva da fundação será composta, de acordo com o Regimento Interno, por um Presidente e até seis Diretores, escolhidos e nomeados pelo Chefe do Executivo Estadual, e exonerados *ad nutum*.

Art. 14. Compete à Diretoria Executiva:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
FUNTELPA



- I – estabelecer e fazer executar o programa de ação da Fundação;
- II – aprovar as normas gerais e de operação da Fundação;
- III – aprovar a estrutura básica da fundação, com a definição das atribuições de cada unidade técnica ou administrativa;
- IV – autorizar: (I) transigência, renúncia e desistência de direitos, bem como a aquisição, oneração e alienação de bens móveis; (II) a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Funtelpa;
- V – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno da fundação;
- VI – aprovar as alterações no Regimento Interno da Fundação;
- VII – propor ao Conselho Curador: (I) alterações do estatuto; (II) os orçamentos de custeio e investimentos; (III) proposição de expansão dos sistemas de rádio e telecomunicações (IV) a proposta orçamentária anual; (V) o plano de trabalho da fundação para cada exercício; (VI) o plano de aplicação de recursos; (VII) a política de desenvolvimento institucional; (VIII) a política de gestão de trabalho da entidade;
- VIII – providenciar a execução das decisões do Conselho Curador, regulamentando-as, quando couber, mediante a expedição de normas e instruções gerais ou específicas;
- IX – manter o Conselho Curador informado das atividades da fundação;
- X – analisar e avaliar os relatórios de desempenho das atividades da fundação e elaborar o Relatório Anual de Administração;
- XI – pronunciar-se sobre todas as matérias que devam ser apresentadas ao Conselho Curador da FUNTELPA.

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da FUNTELPA, deliberando sempre com a presença do Presidente, ou de seu substituto eventual, e de pelo menos quatro de seus membros.

§ 2º As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos presentes e registradas em ata, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Art. 15. Compete ao Presidente, além das atribuições em comum com os demais membros da Diretoria Executiva:

- I – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II – exercer a direção executiva da fundação, cumprindo-lhe, para tanto, a coordenação e a supervisão das atividades dos demais diretores, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho Curador;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
FUNTELPA



III – representar a FUNTELPA em juízo ~~ou fora dele~~, podendo delegar esta atribuição em casos específicos e, em nome da fundação mandatários ou procuradores;

IV – zelar pela execução das políticas públicas relacionadas com o desenvolvimento de programas educacionais, culturais e informativos, através de sistemas integrados de rádio, televisão e de novas tecnologias, mobilizando uma rede estadual de retransmissores;

V – supervisionar todas as atividades desempenhadas pela fundação, cumprindo e fazendo cumprir as determinações legais aplicáveis e as normas regimentais, bem como as deliberações do Conselho Curador ou da Diretoria Executiva;

VI – implementar a programação das emissoras da fundação, aprovada pela Diretoria Executiva;

VII – indicar a nomeação e propor a exoneração de diretores da Fundação ao Chefe do Executivo Estadual;

VIII – solicitar a convocação de reuniões do Conselho Curador, sempre que entender necessário;

IX – celebrar, no âmbito de sua competência, convênios, contratos e acordos, submetendo, quando for o caso, o Conselho Curador;

X – aceitar doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições;

XI – encaminhar o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço geral elaboradas pela Diretoria Executiva ao Conselho Curador;

XII – encaminhar ao Conselho Curador propostas, relatórios e atos de qualquer natureza que dependam da deliberação deste ou que por ele devam ser conhecidos;

XIII – aplicar e movimentar os recursos e contas bancárias da Fundação;

XIV – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo legal, a prestação de contas da fundação, com parecer do Conselho Fiscal;

XV – ratificar a declaração de inexigibilidade e dispensa de licitação, nos termos da legislação específica, bem como designar as respectivas comissões e homologar o seu julgamento;

Parágrafo único. O Presidente da FUNTELPA será substituído, em suas faltas ou impedimentos regulamentares, por um de seus diretores.

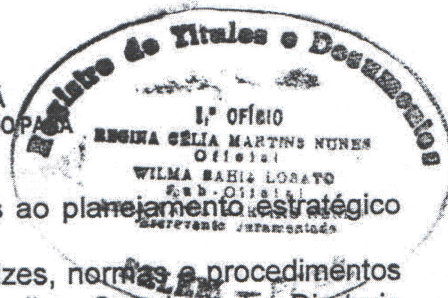
Art. 19. Aos Diretores compete, além das atribuições que lhes são comuns com os demais membros da Diretoria:

I – exercer as funções executivas em conformidade com as competências previstas no Estatuto Social e no Regimento Interno;

II – colaborar com os demais membros da Diretoria Executiva para a boa administração da fundação;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
FUNTELPA



- III – responder por atividades ligadas ao planejamento estratégico da Fundação, de acordo com sua área de atuação;
- IV – cumprir e fazer cumprir as diretrizes, normas e procedimentos técnicos e administrativos emanadas do Conselho Curador, da Diretoria Executiva ou da Presidência;
- V – orientar, coordenar, supervisionar e avaliar os trabalhos e as atividades de sua área;
- VI – elaborar e submeter à aprovação da Diretoria Executiva ou da Presidência, quando for o caso, os projetos e atividades a serem desenvolvidos sob sua direção;
- VII – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva ou pela Presidência.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 20. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle da Fundação, será composto por três membros titulares e igual número de suplentes, escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo um deles representante do Tesouro Estadual, indicado pelo Secretário de Estado da Fazenda e os demais serão indicados em lista tríplice, pela Secretaria de Estado de Comunicação.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e sempre que convocado pelo Conselho Curador.

§ 2º Todos os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Chefe do Executivo Estadual e terão um mandato de dois anos, admitida a recondução, uma única vez, por igual período.

§ 3º O membro do Conselho Fiscal que houver sido reconduzido só poderá voltar a fazer parte do Conselho depois de decorrido, pelo menos, um ano de término de seu último mandato.

§ 4º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 5º As reuniões do Conselho Fiscal só terão caráter decisório se contarem com a presença do Presidente e de pelo menos mais um membro.

Art. 21. Considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas.

Art. 22. Ao Conselho Fiscal compete:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
FUNTELPA



I – acompanhar e verificar a execução orçamentária e financeira da Fundação, podendo examinar livros ou quaisquer informações e pronunciar-se sobre prestação de contas;

II – examinar as contas anuais da Fundação, antes de serem enviadas pelo Presidente ao Tribunal de Contas do Estado, fazendo preencher as formalidades legais e estatutárias;

III – emitir parecer sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, antes de ser remetido ao Conselho Curador, cujas consultas e pedidos de informações deverá responder prontamente;

IV – pronunciar-se sobre os assuntos de sua fiscalização que lhe forem submetidos pelo Conselho Curador ou pela Presidência da Fundação.

Art. 23. As eventuais irregularidades constatadas pelo Conselho Fiscal serão objeto de comunicação escrita ao Presidente da Fundação, que, dentro de prazo determinado, deverá adotar as providências necessárias para corrigi-las.

Parágrafo único. A não correção pela Presidência, no prazo fixado, das irregularidades de que trata o “caput” do artigo, o Conselho Fiscal levará o fato, por escrito, ao conhecimento do Conselho Curador, para as medidas cabíveis.

Seção IV Do Conselho de Programação

Art. 24. O Conselho de Programação é o órgão consultivo de apoio técnico e assessoramento da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, tendo por finalidade a análise e avaliação dos programas educativos, artísticos, culturais, científicos e informativos a serem veiculados pelas emissoras pertencentes à Fundação. *Platão*

§ 1º O Conselho de Programação será composto de 06 (seis) membros e igual número de suplentes.

§ 2º O Conselho de Programação tem a seguinte composição:

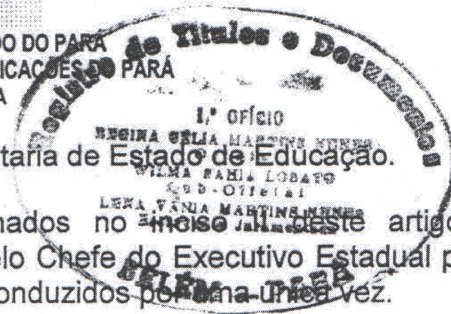
I – membros natos: o Presidente da FUNTELPA, que o presidirá, e mais um Diretor, que será seu substituto eventual;

II – membros designados:

- a) um representante da Secretaria de Estado de Comunicação;
- b) um representante da Secretaria de Estado de Cultura;
- c) um representante da Secretaria de Estado de Governo;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
FUNTELPA



d) um representante da Secretaria de Estado de Educação.

§ 3º Os membros mencionados no inciso II deste artigo e respectivos suplentes serão designados pelo Chefe do Executivo Estadual para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.

Art. 25. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Programação serão escolhidos dentre seus membros e nomeados pelo Chefe do Executivo Estadual.

Art. 26. A substituição dos membros do Conselho de Programação, nos casos de afastamento temporário ou definitivo, e, ainda, nos impedimentos legais, será feita sempre pelos suplentes, mediante convocação pelo próprio Conselho.

Art. 27. O direito a voto é privativo dos titulares, ou, em suas ausências ou impedimentos, de seus suplentes.

Art. 28. Compete ao Conselho de Programação:

I – assessorar tecnicamente a Diretoria Executiva e o Conselho Curador na elaboração das diretrizes gerais da programação dos programas da Fundação;

II – opinar sobre assuntos relacionados à programação, sempre que convocado pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva;

III – opinar sobre a inclusão, exclusão, alteração ou reformulação de programas de natureza educativa, artística, cultural, científica e informativa da grade de programação das emissoras de rádio e televisão da Fundação.

Art. 29. O Conselho de Programação reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, para análise e avaliação de matérias de sua competência, obedecido o interstício mínimo de uma semana, quando convocado pelo seu Presidente, pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva.

§ 1º As opiniões do Conselho de Programação serão tomadas por maioria simples, lavradas em ata e encaminhadas à Diretoria Executiva da Fundação, para as devidas providências.

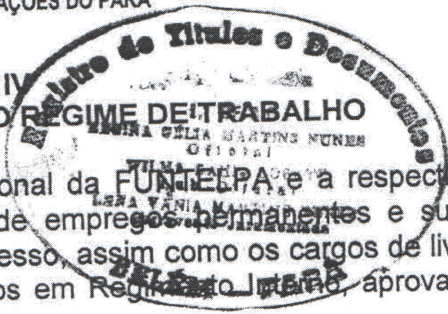
§ 2º Poderão ser convidados, para participar das reuniões do Conselho de Programação, técnicos de notória competência, para prestar assessoramento em assuntos de sua especialidade, sem direito a voto.

Plone



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
FUNTELPA

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO REGIME DE TRABALHO



Art. 30. A estrutura organizacional da FUNTELPA e a respectiva distribuição de competências e o quadro de empregos permanentes e suas respectivas atribuições e requisitos para ingresso, assim como os cargos de livre nomeação e exoneração serão estabelecidos em Regulamento Interno, aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 31. Ao pessoal da FUNTELPA aplica-se o regime da legislação trabalhista, salvo os integrantes do quadro em extinção, comissionados e temporários.

Parágrafo Único. Os empregados admitidos até a data de 05 de outubro de 1988, serão absorvidos pela Fundação Paraense de Radiodifusão-FUNTELPA.

Art. 32. A jornada de trabalho dos empregados da Fundação será de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as categorias profissionais com legislação específica sobre jornada de trabalho.

Art. 33. Os cargos de provimento em comissão de Presidente e Diretor da FUNTELPA serão providos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 34. A admissão dos empregados nos quadros da fundação e o provimento dos cargos de livre nomeação e exoneração far-se-á por ato do Presidente da FUNTELPA.

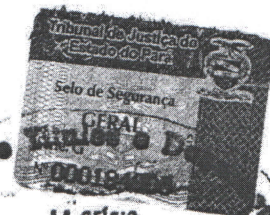
Art. 35. O ingresso de pessoal far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas expedidas pela Diretoria Executiva.

Art. 36. O exercício das atividades de radialista e de jornalista atenderá aos requisitos previstos nas respectivas normas que regulamentam essas categorias profissionais.

Almeida



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
FUNTELPA



Registro de Títulos e Documentos
1.º OFFÍCIO
REGINA CÉLIA MARTINS NUNES
Oficial
WILMA BAHIA LOBATO
YANIA MARTINS NUNES
Escrevente Jamentada

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Curador da FUNTELPA.

Art. 38. A Fundação só poderá ser extinta quando, assim deliberar o Estado do Pará, sendo seu patrimônio revertido em favor do Estado do Pará.

Art. 39. O presente Estatuto Social entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Belém- (PA), Sexta- Feira, 06 de fevereiro de 2009.

CARTÓRIO
Queiroz Santos

[Signature]
Regina Lúcia Alves de Lima
Presidente

Fábio T. Moraes
Fábio Tomas C. Moraes
Assessor Jurídico / SECCN
GAB-PA 9197

QUEIROZ SANTOS
3º Tabelionato de Notas
Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira
Fone: (91)-233-2749-CEP:66095-000-Belem-P

Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA a
firma(s) de:
[0209585]-REGINA LUCIA ALVES DE LIMA
Em Testemunho
Belém/PA., 02 de fevereiro de 2009

[Signature]
PAULO NEY DA FONSECA
ESCREVENTE AUTÓGRAFO
VALIDO SOMENTE COM O SELADO

1.º OFFÍCIO
Registro Especial de Títulos e Documentos
apresentados no dia 30 para REGISTRO
e apontados sob o n.º de ordem 278200 de
Protocolo Livro Δ n.º 01 Registrados
sob o n.º de ordem 9634 do Livro 01
de 09 do Registro de Títulos e Documentos

Pará em, 30 MARÇO 2009

[Signature]
Wilma Bahia Lobato
OFICIAL



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO
FUNTELPA

AVERBAÇÃO



Aditivo no Estatuto da Fundação Paraense de Radiodifusão- FUNTELPA, personalidade jurídica e sede própria à Av. Almirante Barroso, nº735, bairro do Marco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

Pelo presente, para efeito da lei, fica incluído no Estatuto da Fundação Paraense de Radiodifusão- FUNTELPA, por deliberação unânime na 11ª Reunião Ordinária do Conselho Curador realizada no dia 14 de julho de 2010, que acrescentou a expressão "sem fins lucrativos" no art.1º do Estatuto da Fundação.

Para efeito da lei, o presente Aditivo deverá ser averbado à margem do registro n.º9634 do Livro A nº05 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, registrado no dia 30 de março de 2009.

Em firmeza do que assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito.

Belém(PA), 12 de agosto de 2010.

CARTÓRIO
Diniz Santos

CARTÓRIO DINIZ

CARTÓRIO
Diniz Santos

1.º OFÍCIO
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Apresentado no dia 18 para AVERBAÇÃO
e apontado sob o n.º de ordem 278203
do Livro A n.º 01 Registrado
em ordem 9634 Livro A
n.º 05 do Registro Civil das Pessoas

VALDEMIR CHAVES DE SOUZA
Presidente do Conselho Curador-Suplente

Ilma Cristina Bittencourt Rodrigues
ILMA CRISTINA BITTENCOURT RODRIGUES
Secretária do Conselho Curador

Belém do Pará em, 18 de AGOSTO de 2010.

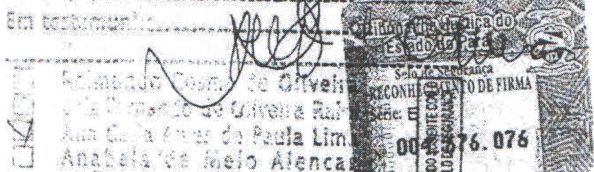
Wilma Bakia Lobato
Wilma Bakia Lobato
OFICIAL

CARTÓRIO DINIZ

2º Ofício de Notas
Av. Nazaré, 839 - Belém - Pará
Fones: 3212-2165 e 3212-1248 - Fax: 3212-7077

Reconheço a(s) assinatura(s) por semelhança de
Ilma Cristina Bittencourt Rodrigues

Belém, 13 de AGO de 2010



ANTÔNIO CARLOS JESUS DOS SANTOS
Conselheiro

RECONHEÇO E DOU FEITO O RECONHECIMENTO
DE ASSINATURA DE VALDEMIR LUIZ VIEIRA DA SILVA
ESCRITAMENTE AUTORIZADO
VALIDO BASTANTE COM O SELO DE SEGURANÇA

Recolha e dou feito o reconhecimento
de Assinatura
de: VALDEMIR LUIZ VIEIRA DA SILVA
ANTÔNIO CARLOS JESUS DOS SANTOS
Em: Belém/PA, 13 de Agosto de 2010.
PROF. DR. A. J. S. S.

7º Tabelionato de Notas
R. Pedro Miranda, 889 - Pedreira
Fones: (91) - 3233-2749 - CEP: 66035-000 - Belém - PA

ANTÔNIO CARLOS JESUS DOS SANTOS

Reconheço a(s) assinatura(s) por semelhança de
Anabela de Melo Alencar
Anabela de Melo Alencar